



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 2715

Proc. nº: 150401/2021

Rubrica: [assinatura]

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021 - CPL/PMB

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 150401/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BACABAL - MA.

PREÂMBULO

No dia 03 (três) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Bacabal localizada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA, reuniram-se em sessão pública a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bacabal designada pela Portaria n.º 028/2021, composta por: **ALAN AMORIM NASCIMENTO** - Presidente, **RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS** e **WELLINGTON CASSIO SILVA SOUSA** membros, tudo em conformidade com o que consta do Processo Administrativo em epígrafe. O Presidente explicou a todos os presentes, que no dia 19/07/2021 comunicou a todos os interessados que a sessão antes marcada para o dia 20/07/2021 não pôde ser realizada em virtude de problemas de saúde, e em 26/07/2021 comunicou a remarcação desta sessão para o dia 03/08/2021 às 09:00hs, sendo todos encaminhados aos interessados por e-mail, além de ter sido publicado nos meios oficiais e em jornal de grande circulação. A sessão teve seu desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas, a seguir indicados.

DA ABERTURA

Às 09h:00min (nove horas), o Presidente deu início aos trabalhos fazendo comunicação aos presentes sobre os objetivos do certame, a ordenação dos trabalhos, a vedação de intervenção fora da ordem definida e limites quanto ao uso do celular. Na oportunidade, verificou-se que **17 (dezessete) empresas** fizeram a retirada do edital e no momento da sessão foi constatada a presença de **8 (oito) empresas**. O presidente solicitou as credenciais dos licitantes.

DO CREDENCIAMENTO

Ficando representadas para esta sessão as empresas: **ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP sob CNPJ n.º 23.533.344/0001-61**, tendo como credenciado a sua bastante Procuradora a senhora **SILVIA CRISTINA TAVARES DA SILVA**, portadora do RG sob n.º 000029535594-8 SESP/MA e do CPF sob n.º 644.342.223-68; **CONSENT CONSTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP sob CNPJ n.º 02.865.068/0001-69**, tendo como credenciado o seu bastante Procurador o senhor **PEDRO DA SILVA RIBEIRO FILHO**, portador do RG sob n.º 028643582005-4 SSP/MA e do CPF sob n.º 088.977.863-91; **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA sob CNPJ**



n.º 31.457.905/0001-19, tendo como credenciado o seu bastante Sócio Administrador o senhor SIGLEIDY ABREU GOMES, portador da CNH sob n.º 01662084510 DETRAN/MA e do CPF sob n.º 641.165.143-49; CONSTRUTORA JT LTDA sob CNPJ n.º 00.336.053/0001-88, tendo como credenciado o seu bastante Procurador o senhor THIAGO DE MELO CAVALCANTE, portador da OAB sob n.º 11592 OAB/MA e do CPF sob n.º 010.357.163-99; ECOLIMP SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI sob CNPJ n.º 18.894.627/0001-07, tendo como credenciado o seu bastante Procurador o senhor JOÃO PEDRO DE SOUSA MENESES, portador da CNH sob n.º 07296853753 DETRAN/MA e do CPF sob n.º 610.810.203-93; MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA sob CNPJ n.º 26.746.084/0001-09, tendo como credenciado o seu bastante Procurador o senhor ADEMAR DE SOUZA PAIVA JUNIOR, portador da CNH sob n.º 04380282706 DETRAN/MA e do CPF sob n.º 014.328.683-81; TAC CONSTRUÇÕES EIRELI sob CNPJ n.º 23.433.246/0001-52, tendo como credenciado o senhor SEVERINO RODRIGUES BARBOSA, portador do RG sob n.º 45798195-4 SSP/MA e do CPF sob n.º 761.091.518-15; e, BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA sob CNPJ n.º 05.791.171/0001-08, tendo como credenciado o seu bastante Procurador o senhor JONES BARBOSA DOS SANTOS, portador da CNH sob n.º 05361297967 DETRAN/MA e do CPF sob n.º 035.764.093-43. Conforme declaração de enquadramento de ME/EPP as empresas: CONSENT CONSTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, ECOLIMP SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, e MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA apresentaram a opção de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, portanto se enquadram nos ditames legais da LC nº 123/06 e suas alterações. A empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, apresentou a declaração de enquadramento como MICRO EMPRESA, mas somente assinada pelo sócio administrador, faltando a assinatura do contador da empresa conforme exigido no item 21.5 do Edital.

DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

O presidente solicitou aos licitantes para que verificassem e rubricassem os lacres dos envelopes de documentação de habilitação e propostas, logo em seguida solicitou os envelopes de habilitação e propostas, os quais ficaram visíveis a todos os presentes. A Comissão verificou e rubricou o credenciamento dos licitantes presentes.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Sendo assim o presidente partiu para a abertura dos envelopes de documentação de habilitação. A Comissão rubricou e analisou a documentação de habilitação dos licitantes presentes, e franqueou a vista na documentação aos presentes para análise e rubrica.

O Presidente suspendeu o certame para que fosse feita a certificação das certidões emitidas em sítios eletrônicos, e para que o setor de engenharia fizesse a análise da qualificação técnica.

DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 2717
Proc. nº: 150403/2021
Rubrica: [assinatura]

O Presidente pergunta aos presentes se gostariam de fazer alguma alegação na fase de habilitação, e os representantes das empresas alegam:

ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP: alega que a empresa BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA não cumpriu com o Edital no item 24.1.2 letra f, e com o item 25.5;

CONSENT CONSTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP: alega que a empresa CONSTRUTORA JT LTDA apresentou declaração de visita técnica sem a assinatura do responsável técnico da empresa, alega que as assinaturas da sócia LUCIENE ALMEIDA CAVALCANTE não são semelhantes e quer que seja feito o exame grafotécnico das mesmas, alega também que a empresa apresentou acervo técnico da empresa ATHOS CONSTRUÇÕES sem o devido reconhecimento de firma do declarante, alega que a empresa apresentou comprovante de inscrição municipal emitido a mais de 90 dias conforme exigido no item 30.2 do Edital;

CONSTRUTORA JT LTDA: alega que a empresa BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA não apresenta o ramo de atividade em conformidade com o licitado; alega que as empresas CONSENT CONSTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP, ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, ECOLIMP SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, TAC CONSTRUÇÕES EIRELI, e PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA não possuem quantitativo mínimo em seus acervos técnicos conforme exigido no item 25.3 do Edital; alega que a empresa ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP apresentou a última alteração assinada por procurador o qual não consta procuração determinando poderes para tal;

TAC CONSTRUÇÕES EIRELI: solicita que seja feita diligência junto ao CREA e a empresa sob o acervo técnico CAT nº 814803/2019 emitido pela empresa ATHOS CONSTRUÇÕES para que seja averiguado sobre a veracidade do mesmo apresentado pela empresa CONSTRUTORA JT LTDA, alega que a empresa deixou de atender o item 24.1.2 letra e do Edital, alega que as assinaturas da sócia LUCIENE ALMEIDA CAVALCANTE constantes nas páginas: 245 a 252 não são semelhantes e quer que seja feito o exame grafotécnico das mesmas, sendo que a página 251 é a única que tem semelhança com a qual consta no RG da mesma;

BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA: alega que a empresa CONSTRUTORA JT LTDA deixou de atender o item 25.4 do Edital, alega que a empresa deixou de atender o item 24.1.2 letra e do Edital, alega também que a empresa apresenta em sua 17ª alteração contratual na página 3, cláusula segunda 30 ramos de atividades, sendo que na certidão do CREA apresenta somente 28, sendo silente na informação dos seguintes CNAE: 2211101 e 2399199, e a certidão do CREA informa que qualquer alteração invalidará a mesma, e a empresa também desatende aos itens 9 e 9.2 do Edital; alega que a empresa ECOLIMP SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI deixou de apresentar balanço patrimonial com escrituração contábil eletrônica digital sendo que a empresa é Lucro Presumido; alega que a empresa ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP deixou de apresentar balanço patrimonial com escrituração contábil eletrônica digital sendo que a empresa é Lucro Presumido;



O representante da empresa ECOLIMP SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI faz constar em Ata que duas pessoas da empresa CONSTRUTORA JT LTDA fizeram análise das documentações de habilitação. O Presidente esclarece que qualquer cidadão presente na sessão é legítimo para fazer vista de todo e qualquer documento apresentado no certame, pois a sessão é pública e aberta a qualquer cidadão que queira se fazer presente, e a única vedação imposta ao mesmo é que o mesmo não poderá se pronunciar na sessão, conforme estabelecido no item 9.2 do Edital.

Após o acolhimento das alegações dos licitantes, e após análise da documentação de habilitação dos licitantes interessados a Comissão dá o seguinte resultado, ficam **INABILITADAS** as empresas: **ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP sob CNPJ n.º 23.533.344/0001-61**, por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 do Edital letras: A) Aquisição de CAP 50/70 (...) - 410,57t; B) Areia asfalto a quente (...) - 5.865,33t; C) Execução de sarjeta (...) - 17.237,75m; e D) Meio fio de concreto (...) - 17.237,75m; **CONSENT CONSTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP sob CNPJ n.º 02.865.068/0001-69**, por ter apresentado alteração consolidada do contrato social da empresa sem autenticação, e com selo da Junta Comercial divergente com a data de registro; por ter apresentado seguro garantia com código de autenticação que não consta nos dados da SUSEP, devidamente consultado no sítio eletrônico da mesma; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 do Edital letras: A) Aquisição de CAP 50/70 (...) - 410,57t; B) Areia asfalto a quente (...) - 5.865,33t; C) Execução de sarjeta (...) - 17.237,75m; e D) Meio fio de concreto (...) - 17.237,75m, apresentando acervos dos engenheiros civis NAURO DANIEL ROCHA DE SOUSA e ALAN RICARDO SILVA ANDRADE CUNHA que não constam como responsáveis técnicos da empresa e tampouco como contratações futuras; **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA sob CNPJ n.º 31.457.905/0001-19**, por não ter apresentado inscrição municipal conforme exigida no item 24.1.2 letra b.1 do Edital; por ter apresentado balanço patrimonial com selo de autenticação da junta comercial que não consta nos dados da junta, devidamente consultado no sítio eletrônico da mesma; por não ter apresentado Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal conforme é exigida no item 24.1.2 letra c do Edital; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 do Edital letras: A) Aquisição de CAP 50/70 (...) - 410,57t; B) Areia asfalto a quente (...) - 5.865,33t; C) Execução de sarjeta (...) - 17.237,75m; e D) Meio fio de concreto (...) - 17.237,75m; por não ter apresentado declaração de comprovação de patrimônio líquido mínimo conforme é exigido no item 25.5 do Edital; **ECOLIMP SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI sob CNPJ n.º 18.894.627/0001-07**, por ter apresentado alteração consolidada do contrato social da empresa, certidão negativa de falência ou concordata sem as devidas autenticações conforme exigido no item 31 do Edital; por ter apresentado seguro garantia com código de autenticação que não consta nos dados da SUSEP, devidamente consultado no sítio eletrônico da mesma; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 do Edital letra: A) Aquisição de CAP 50/70 (...) -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 2919
Proc. nº: 150401/2021
Rubrica: [assinatura]

410,57t); além de ter apresentado declaração de vistoria sem a devida assinatura do responsável técnico da empresa conforme é exigido no item 32.3 do Edital; **MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA** sob CNPJ n.º 26.746.084/0001-09, por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 do Edital letras: A) Aquisição de CAP 50/70 (...) - 410,57t); B) Areia asfalto a quente (...) - 5.865,33t; C) Execução de sarjeta (...) - 17.237,75m; e D) Meio fio de concreto (...) - 17.237,75m; e **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA** sob CNPJ n.º 05.791.171/0001-08, por não ter apresentado prova de regularidade com a Fazenda Federal conforme exigida no item 24.1.2 letra c do Edital; por ter apresentado balanço patrimonial com selo de autenticação da junta comercial que não consta nos dados da junta, devidamente consultado no sítio eletrônico da mesma; por ter apresentado seguro garantia com código de autenticação que não consta nos dados da SUSEP, devidamente consultado no sítio eletrônico da mesma; por não ter apresentado Certidão Negativa de Falência ou Concordata conforme é exigida no item 24.1.3 letra d do Edital; por não ter atendido em seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica conforme estabelecido no item 25.3 do Edital letras: A) Aquisição de CAP 50/70 (...) - 410,57t); B) Areia asfalto a quente (...) - 5.865,33t; C) Execução de sarjeta (...) - 17.237,75m; e D) Meio fio de concreto (...) - 17.237,75m; por não ter apresentado declaração de comprovação de patrimônio líquido mínimo conforme é exigido no item 25.5 do Edital; por não ter apresentado declaração de opção sistemática de recolhimento de contribuições previdenciárias, conforme exigido no item 25.8 do Edital, e por ter apresentado declaração de vistoria sem a devida assinatura do responsável técnico da empresa conforme é exigido no item 32.3 do Edital. Diante das alegações contra a empresa **CONSTRUTORA JT LTDA**, o Presidente comunica aos interessados que irá realizar diligência junto ao CREA, a empresa **ATHOS CONSTRUÇÕES**, e sobre as assinaturas da sócia **LUCIENE ALMEIDA CAVALCANTE** para as devidas averiguações.

Diante do exposto, o Presidente suspende a sessão para diligência, e comunicará aos interessados através de publicação nos meios oficiais, sítio eletrônico, e e-mail dos interessados, para pronunciamento do resultado final da fase de habilitação.

Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e demais licitantes presentes.

Bacabal - MA, 03 (três) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

[Assinatura]
ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da CPL

[Assinatura]
RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro da Comissão

[Assinatura]
WELLINGTON CASSIO SILVA SOUSA
Membro da Comissão



LICITANTES:

[assinatura]
**ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA-EPP**
CNPJ n.º 23.533.344/0001-61

[assinatura]
**CONSENT - CONSTRUTORA SERVIÇOS E
TERRAPLANAGEM LTDA**
CNPJ n.º 02.865-068/0001-69

[assinatura]
**PHOENIX EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA**
CNPJ n.º 31.457.905/0001-19

[assinatura]
CONSTRUTORA JT LTDA
CNPJ n.º 00.336.053/0001-88

[assinatura]
**ECOLIMP SANEAMENTO E SERVIÇOS
EIRELI**
CNPJ n.º 18.894.627/0001-07

[assinatura]
MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n.º 26.746.084/0001-09

[assinatura]
TAC CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ n.º 23.433.246/0001-52

[assinatura]
**BANDEIRA CONSTRUTORA &
CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ n.º 05.791.171/0001-08

[assinaturas]